

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL****Anúncio n.º 9389/2009****Referência: 1924005****Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N.º 1461/  
09.8TBVRL — 1.º Juízo**Requerente: Rozes, S. A.  
Insolvente: Futurospaço — Materiais de Construção Civil, L.ª**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Vila Real, 1.º Juízo de Vila Real, no dia 20-11-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Futurospaço — Materiais de Construção Civil, L.ª, NIF 505324580, Endereço: Urb. Quinta Fonte da Rainha, Lote H-1, subcave, Parada de Cunhos, 5000-471 Vila Real, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: A legal representante da devedora, Júlia Maria Mendes Cardoso Macedo, quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s), sendo certo que a mesma foi citada na Recta da Timpeira, S/N, Vila Real.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, a Sr.ª Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 2.º direito frente, Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-02-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação****Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Real, 26 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Joel Filipe Gerales Agante da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Pereira Guedes*.

302631125

**4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 9390/2009****Processo: 268/07.1TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Apr.)**

Insolvente: Centauro — Comercio de Carnes, L.ª

Publicidade do despacho da destituição de administrador judicial nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, foi em 20/11/1009 proferido despacho de destituição do Sr. Administrador de Insolvência António José Matos Loureiro, com escritório no Edifício Topázio Esc. 405 Coimbra, tendo sido nomeado em sua substituição o Sr. Dr. Inácio Ramos Peres, sócio da Sociedade Inácio Peres &amp; Paula Peres Soc. de Administradores, com escritório na R. Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia

23-11-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

302615209

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Deliberação (extracto) n.º 3260/2009**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 06 de Outubro de 2009:

Dr. Antonino da Silva Antunes, Juiz de Direito na situação de licença sem vencimento de longa duração — foi deferido o seu pedido de regresso na magistratura judicial.

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 26 de Novembro de 2009, no uso de competência delegada, o Dr. Antonino da Silva Antunes, Juiz de Direito, foi colocado, por conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial, como juiz auxiliar, no Tribunal Judicial da Comarca de Mondim de Basto.

Posse: 5 dias

Lisboa, 27 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202639178

**Deliberação (extracto) n.º 3261/2009**

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 24 de Novembro de 2009:

Dr. Orlando Viegas Martins Afonso, Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora — nomeado Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, 27 de Novembro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

202639056